



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 181822/2020

PA COPAM Nº: 03514/2011/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDERDOR: Maurício Baduy	CNPJ:	170.167.976-00
EMPREENDIMENTO: Fazenda Medeia/Cachoeirão (matrícula 42.702)	CNPJ:	170.167.976-00
MUNICÍPIO(S): Ituiutaba - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 18°52'23.00"	LONG/X	49°49'23.00"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Considerado fator locacional zero de acordo com a IS Sisema nº 01/2018 (§ 5º do item 2.6).

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, e caprinos, em regime extensivo	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Sérgio Oliveira Cury (engenheiro agrônomo)	REGISTRO: AIDA-IBAMA - 245073/ ART 142019000000061595	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias Gestora ambiental	1.365.044-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 181822-2020

O empreendimento Fazenda Medeia/Cachoeirão (matrícula 42.702) – coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 18°52'23.00" S. e 49°49'23.00" W. - atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Ituiutaba – MG, desde 01/01/1960. Em 11/12/2019, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 03514/2011/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento apresenta junto ao órgão ambiental uma Autorização Ambiental de Funcionamento -AAF vencida, processo administrativo nº 03514/2011/001/2011, concedida em 24/08/2011 com validade até 24/08/2015.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, bovinocultura, em regime extensivo conduzida numa área de 778 ha de pastagem (3.000 animais), justifica a adoção do procedimento simplificado. A atividade mencionada é conduzida por 1 funcionário temporário e 3 fixos, numa propriedade de 1.318,0658 ha, sendo 1 ha de área construída e 778 ha de área útil.

O empreendimento está localizado na faixa de 3 Km da Unidade de Conservação Refúgio da Vida Silvestre dos Rios Tijuco e da Prata, conforme consulta ao IDE-SISEMA e declarada no RAS (item 2.2), porém foi considerado critério locacional zero em função de o empreendimento já ter obtido uma AAF, conforme previsto no § 5º do item 2.6 da IS SISEMA nº 01/2018.

O empreendimento está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas - Cerradão. Apresenta como recursos hídricos: cursos d'água (nomes não especificados) e nascentes. Foi declarado que as áreas de preservação permanente - APP e a reserva legal estão protegidas por cerca.

O uso e consumo de água estão regularizados pelas Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico: nº 91717/2018, nº 91718/2018, nº 91676/2018, nº 91714/2018, nº 91674/2018 e nº 91716/2018.

Como principais impactos inerentes à atividade de bovinocultura e devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos. A geração de ruídos - emissão de sons pelos animais e pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

O efluente de natureza sanitária é direcionado para uma fossa séptica seguida de sumidouro, instalados na única casa habitada.

Quanto aos resíduos sólidos: os animais mortos oriundos da bovinocultura são enterrados; as embalagens vazias de medicamentos/vacinas, agulhas e seringas usadas são recolhidas pelo veterinário contratado e devolvidas para a empresa fornecedora dos produtos de controle sanitário e os resíduos de origem doméstica são dispostos num posto de coleta da Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG que os destina ao Aterro Sanitário e Coleta seletiva do município.



Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3134202-3B32.EB58.31D0.4AE0.B521.0D29.96DF.8826, com área declarada de reserva legal de 306,61 ha, e adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Medeia/Cachoeirão (matrícula 42.702) para a atividade: “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” conduzida no município de Ituiutaba-MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Medeia/Cachoeirão (matrícula 42.702)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Isolar as áreas* de preservação permanente e de reserva legal, por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão. Devem ser garantidos aos animais, trechos de acesso ao corpo hídrico para sua desidratação. * áreas que ainda não foram isoladas.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, ou outro que lhe vier substituir.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Medeia/Cachoeirão (matrícula 42.702)”

1. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.